

A Diretoria Geral no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** o Regulamento das Atividades Complementares da Faculdade Realiza *ad referendum* aos Órgãos Competentes, como se segue:

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares como componente curricular do Curso(s) de Graduação da FACULDADE REALIZA.

Art. 2º As Atividades Complementares, cuja obrigatoriedade está em função do Projeto Pedagógico do Curso e das normas legais pertinentes (Diretrizes Curriculares), têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem privilegiando:

- I. Complementar a formação profissional e social;
- II. Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a instituição;
- IV. Propiciar a inter e a transdisciplinaridade no currículo, dentro e entre os semestres, séries e ou módulos;

- V. Estimular práticas de estudo independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- VI. Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;
- VII. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão.

Art. 3º As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária **exigida em cada currículo**, de acordo com as Diretrizes Curriculares, para a conclusão do seu curso de graduação;

Art. 4º A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 5º São consideradas Atividades Complementares aquelas pertencentes aos seguintes grupos:

- I. Participação em Conferências, Simpósios, Congressos, Seminários, Fóruns, Cursos de Atualização;
- II. Atividades de Programas de Extensão Universitária;
- III. Presença em apresentações públicas de Trabalhos Interdisciplinares;
- IV. Exercícios de monitoria em disciplinas de graduação;
- V. Participação em Projetos de Iniciação Científica e de Pesquisa (na qualidade de aluno pesquisador, bolsista ou colaborador), realizados sob orientação de docente, com ou sem apoio financeiro institucional;
- VI. Exercício de Estágio não curricular;
- VII. Cursos Livres de idiomas e informática;
- VIII. Semana Científica;
- IX. Participação como voluntário em projetos sociais;

- X. Participação como Monitor;
- XI. Participação em Simuladores (Business Games, Desafio, SEBRAE, Jogos, Júri Simulado e outros);
- XII. Disciplina cursada e/ou aproveitada, desde que não seja obrigatório o aluno cursá-la.

Art. 6º O aproveitamento da Carga horária seguirá os seguintes critérios:

Nº	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Carga horária	Observação
1	Monitoria	15h por trimestre	Limite de 50 horas
2	Curso de idioma	A depender do certificado	Limite de 50 horas
3	Congresso, seminário, simpósio, painel, palestra ou conferência	Prevista no Certificado	Limite de 50 horas
4	Projeto ou programa de pesquisa, extensão ou iniciação científica	10h por projeto no trimestre	Limite de 50 horas
5	Representação de turma	10h por trimestre	Limite de 50 horas

6	Participação em Defesa de monografia de pós-graduação <i>lato sensu</i> .	2h por relatório	Limite de 50 horas
7	Participação de trabalho de conclusão <i>stricto sensu</i> voltadas para a área administrativa	2h por relatório	Limite de 50 horas
8	Participação da Semana acadêmica da FACULDADE REALIZA	Prevista no Certificado	Limite de 100 horas
9	Participação em assistência itinerante, em bairros da cidade, previamente definidos pela Coordenação, em conjunto com a direção da FACULDADE REALIZA	05 horas por relatório	Limite de 50 horas
10	Relatório dos Filmes e Peças Teatrais indicados pela	2h por relatório	Limite de 50 horas

	FACULDADE REALIZA		
11	Resumos de livros indicados pela Faculdade Realiza	2h por resumo (comprovado pelo aceite da Faculdade)	20 horas
12	Estágio profissional não obrigatório na área de gestão pública	Prevista no Contrato ou termo de compromisso	Limite de 60 horas
13	Participação em bancas de Trabalho Interdisciplinar	3h por relatório	Limite de 40 horas
14	Publicações de artigos relacionados a área de Gestão Pública	10h por artigo	Limite de 40 horas
15	<p>Visitas orientadas SUPERVISIONADAS oferecidas pela FACULDADE REALIZA, tais como:</p> <p>a) Batalhão de Polícia</p> <p>b) Polícia militar</p> <p>c) Delegacia</p>	02 horas para cada visita	Total de horas atribuídas conforme o tipo de visita e o período em que poderão ser realizadas, obedecendo o limite de 100 horas

	<p>d) Órgãos públicos</p> <p>e) Hospitais públicos</p> <p>f) cadeia</p>		
16	Atuação como Jurado em Sessão de tribunal do Júri	3h por sessão para os que forem dispensados e 10 horas por sessão para os que não se beneficiarem com a dispensa	
17	Atuação como mesário nas eleições	10 horas para cada um	Limite de 50 horas
18	Cursos online acadêmicos, na área de gestão pública, administração, meio ambiente, direito.	Prevista no Certificado	Limite de 50 horas
19	Doação de sangue	10h por doação	Limite de 40 horas

20	Mini-curso oferecido pela FACULDADE REALIZA	Total de horas comprovadas em certificado	Limite de 50 horas
21	Projetos sociais e trabalho voluntário: participação em projetos sociais e ambientais ou trabalho voluntário organizados por entidades filantrópicas, governamentais e organizações sociais.	Apresentação (original e cópia) de certificado de participação emitido pela instituição responsável pelo projeto, com: data, o tema e o número de horas realizadas.	45 horas Sendo 15 horas por certificado apresentado
22	Atividades que estejam relacionadas à Direitos Humanos, Educação Ambiental e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.	Apresentação (original e cópia) de certificado de participação emitido pela instituição que promoveu o evento, com: tema, data e número de horas realizadas.	20 horas OBRIGATÓRIO

Parágrafo Único – Outras Atividades Complementares dentro de cada grupo poderão ser analisadas e validadas pelo NDE e Colegiado de Curso.

Art. 7º A Coordenação de Curso deverá elaborar normas complementares a este Regimento, conforme as características próprias de cada curso de graduação, com aprovação do Conselho Superior e Colegiado do Curso respectivo.

Art. 8º Por se tratar de uma atividade, o registro da mesma deverá ser semestralmente sob a forma de: “Cumpriu (Realizada)” ou “Não Cumpriu (Não Realizada)”.

Art. 9º Compete ao Colegiado de cada Curso:

- I. Elaborar o regulamento das Atividades Complementares específicas do Curso e a pontuação das mesmas;
- II. Designar o Coordenador responsável pelas Atividades Complementares;
- III. Designar o professor orientador responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação de Atividade Complementar específica, entre aqueles pertencentes ao quadro de docentes do respectivo curso;
- IV. Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- V. Validar as atividades realizadas;
- VI. Regulamentar as atividades não-previstas;
- VII. Encaminhar semestralmente para a Diretoria Geral, a relação das Atividades Complementares a serem oferecidas no respectivo semestre e que deverão ser cadastradas pela Secretaria Geral;
- VIII. Encaminhar, ao final de cada semestre, à Secretaria Geral para registro acadêmico, do relatório do resultado das Atividades Complementares no curso;
- IX. Julgar os pedidos de convalidação de horas de Atividades Complementares não constantes neste regulamento;
- X. Elaborar o planejamento orçamentário das Atividades Complementares, quando pertinente, e encaminhá-las à Diretoria Geral;

Art. 10. As Atividades Complementares a serem oferecidas por cada curso de graduação poderão ser coordenadas por um professor pertencente ao seu quadro de docentes, cujas principais atribuições são:

- I. Seguir o regulamento específico para esta atividade de seu curso;
- II. Organizar e divulgar, semestralmente, calendário das Atividades Complementares, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma delas;
- III. Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos professores orientadores e pelos alunos;
- IV. Organizar e acompanhar o desenvolvimento e as avaliações das Atividades Complementares;
- V. Sugerir a substituição de professores orientadores e, em casos especiais, submeter à aprovação do Conselho de Curso com exposição de motivos;
- VI. Estabelecer, em conjunto com o professor orientador, o número de alunos, com base no total de alunos inscritos para a Atividade Complementar;
- VII. Encaminhar à Secretaria Geral a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo;
- VIII. Estabelecer prazos e critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares disponibilizadas para o semestre;
- IX. Manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada aluno;
- X. Divulgar de forma ampla aos alunos do respectivo curso de graduação, as Atividades Complementares disponíveis em cada período letivo.

Art. 11 Cada Atividade Complementar poderá ser acompanhada e avaliada por um professor orientador pertencente ao quadro de docentes do curso, cujas responsabilidades são:

- I. Definir o número máximo de alunos por grupo que poderão desenvolver a atividade;

- II. Definir o objetivo a ser alcançado com o desenvolvimento da atividade;
- III. Definir o método de avaliação da atividade, como por exemplo: entrega de resenhas manuscritas ou impressas, artigo científico, avaliação escrita, seminários, elaboração de projetos de extensão, ou qualquer outra forma de avaliação que venha contribuir com a formação do aluno conforme estabelece Art. 5º;
- IV. Analisar os pedidos de inscrição para o desenvolvimento da atividade complementar sob sua responsabilidade, verificando se os participantes estão aptos para tal;
- V. Definir em conjunto com os alunos inscritos na atividade complementar o cronograma de atuação bem como as avaliações a serem aplicadas;
- VI. Orientar e acompanhar o desenvolvimento de toda a atividade;
- VII. Emitir relatório final, informando ao Coordenador das Atividades Complementares a listagem dos alunos inscritos, bem como o resultado final (“cumpru” ou “não cumpru”).

SEÇÃO III - DO ALUNO

Art. 12 **O** aluno inscrito em Atividade Complementar específica deverá:

- I. Conhecer sobre o regulamento e as normas referentes a Atividades Complementares;
- II. Definir, entre as Atividades Complementares disponíveis para o semestre letivo, aquela em que deverá fazer inscrição junto a Secretaria Geral;
- III. Desenvolver as atividades propostas, cumprindo todas as etapas e o cronograma estabelecido em conjunto com o professor orientador;

Art. 13 A integralização das Atividades Complementares deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 14 A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau.

Art. 15 O aluno deverá desenvolver as Atividades Complementares segundo sua própria conveniência, oportunidade e compatibilidade de horário com disciplinas curriculares, não havendo a possibilidade de abono de faltas devido à realização destas atividades.

SEÇÃO IV – DA AVALIAÇÃO

Art. 16 Atividades Complementares de longo prazo deverão possuir avaliações semestrais realizadas pelo professor orientador.

Art. 17 A avaliação da Atividade Complementar é de responsabilidade do professor orientador e validado pelo coordenador de curso.

Art. 18 A realização de qualquer Atividade Complementar não poderá ser parte integrante da avaliação de disciplina pertencente ao currículo do curso.

SEÇÃO V – DA INSCRIÇÃO

Art.19. A inscrição deverá ser realizada pelo aluno através de formulário próprio, entregue e protocolado na Secretaria Geral, quando for oferecida pela Faculdade Realiza.

Art. 20 O período de inscrição será determinado pelo coordenador das Atividades Complementares.

Art. 21 O formulário de inscrição deverá ser retirado na Secretaria Geral e preenchido juntamente com o professor orientador da Atividade Complementar escolhida pelo aluno.

SEÇÃO VI – DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 22 Ao final de cada período letivo, o Coordenador das Atividades Complementares deverá protocolar junto à Secretaria Geral, os relatórios

referentes a cada Atividade Complementar desenvolvida no período, constando a situação de cada aluno inscrito na mesma.

Art. 23 Cada Atividade Complementar realizada terá um registro próprio junto à Secretaria Geral, em relatório padronizado.

Parágrafo Único – Atividade realizada em outra instituição e/ou empresa deverá ser comprovada através de documento comprobatório, a qual poderá ser convalidada como Atividade Complementar pelo Colegiado de Curso.

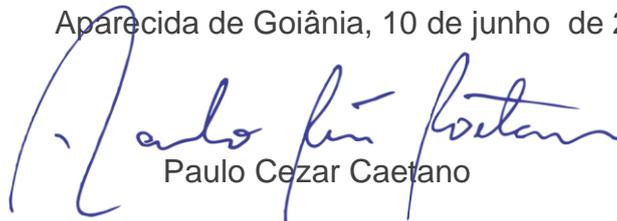
SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 24 As Atividades Complementares elaboradas e regulamentadas pelos Órgãos Colegiados da IES deverão ter seu planejamento e/ou orçamento financeiro encaminhado pela Diretoria Geral para conhecimento das instâncias envolvidas.

Art. 25 Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados junto a Diretoria Geral da IES.

Art. 28 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Geral e homologação pelo Conselho Superior da IES.

Aparecida de Goiânia, 10 de junho de 2021.



Paulo Cezar Caetano

Diretor Geral

